



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 025/86.

*A Cam. Civil-DATL
em 6/6/86*

Antonio Nunes
Chefe de Gabinete do Governador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a instituir prêmio de incentivo à pesquisa, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 05 de junho de 1986.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Autoriza o Poder Executivo a instituir prêmio de incentivo à pesquisa, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir prêmio de incentivo à pesquisa, que abrangerá as áreas do conhecimento humano.

Art. 2º - O prêmio de incentivo à pesquisa destinar-se-á a premiar pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na pesquisa das áreas de que trata o artigo 1º desta Lei e se constituirá de prêmio em dinheiro.

Art. 3º - Os recursos destinados ao prêmio de incentivo à pesquisa constará, obrigatoriamente, do orçamento do Estado, no montante nunca inferior a Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados).

Art. 4º - Os prêmios serão distribuídos ao primeiro, segundo e terceiro lugares, sendo Cz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados), Cz\$ 3.000,00 (três mil cruzados) e Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados), respectivamente.

Art. 5º - A escolha dos melhores pesquisadores será realizada por uma comissão de 7 (sete) pessoas, constituída de um médico, um engenheiro civil, um economista, um jornalista, um advogado, um professor universitário e um engenheiro agrônomo.

Art. 6º - Os profissionais indicados no artigo anterior deverão ter reconhecido saber nas suas respectivas categorias profissionais.

Art. 7º - Os valores previstos nos artigos 3º e 4º desta Lei, serão corrigidos monetariamente, a cada 12 meses, a níveis compatíveis com o próprio Orçamento Estadual.

Art. 8º - A entrega dos prêmios terá caráter solene e se efetivará no dia 22 de dezembro de cada ano, em local designado no Regulamento.

Art. 9º - A Comissão constituída na forma do artigo 5º desta Lei escolherá os melhores pesquisadores até o dia 20 de novembro de cada ano, na forma e condições previstas em Regulamento.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Art. 10 - O Poder Executivo baixará ato regulamentando a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor em primeiro de jane
ro de 1987.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 05 de junho de 1986.